

CLÍNICA JURÍDICA LGBTQIA+

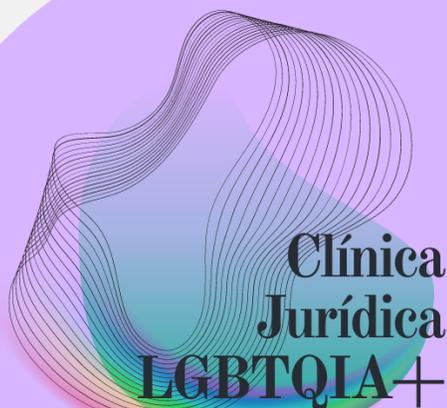
Grupo de Pesquisa "Sexualidade, Direito e Democracia"

Grupo Diversidade Niterói

Universidade Federal Fluminense

Como denunciar a LGBTQIA+fobia

Niterói, RJ
1ª edição
Julho de 2021



2021 – Clínica Jurídica LGBTQIA+

Esta obra pode ser acessada, na íntegra, em <http://sdd.uff.br/clinica-juridica-lgbt/documentos/>

Elaboração, distribuição e informações

CLÍNICA JURÍDICA LGBTQIA+
GRUPO DIVERSIDADE NITERÓI
UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE
Rua Tiradentes, nº 17
Ingá, Niterói - RJ
CEP 24210-510
Tel.: (21) 97054-6446.
E-mail: clinicalgbt.sdv@id.uff.br
www.sdd.uff.br

Revisão de Texto

Eder Fernandes Monica

Capa, projeto gráfico e diagramação

João Pedro Schuab Stangari Silva

Equipe de elaboração

Karen de Sales Colen
Pedro Henrique da Silva Brum
João Pedro Schuab Stangari Silva

C692 COLEN, Karen de Sales; B893 BRUM, Pedro Henrique da Silva; S586 SILVA, João Pedro Schuab Stangari. Como denunciar a LGBTQIA+fobia / Clínica Jurídica LGBTQIA+. Universidade Federal Fluminense. - 1. ed. - Niterói : UFF, 2021.

13p.

1. LGBTQIA+fobia 2. Homossexualidade 3. Transexualidade. Título.
II. Autor

CDD: 342.087

CDU: 349

SUMÁRIO

1. A DESPATOLOGIZAÇÃO DA HOMOSSEXUALIDADE E DA TRANSEXUALIDADE	3
2. O QUE É LGBTQIFOBIA?	4
3. QUAL LEI CRIMINALIZA A LGBTQIFOBIA?	5
4. O QUE DEVO FAZER QUANDO EU FOR VÍTIMA DE LGBTQIFOBIA?	7
5. ONDE DEVO BUSCAR AJUDA PROFISSIONAL?	10
REFERÊNCIAS	12

1. A DESPATOLOGIZAÇÃO DA HOMOSSEXUALIDADE E DA TRANSEXUALIDADE

A luta pelo respeito à lesbianidade, homossexualidade, bissexualidade, travestilidade, transexualidade, transgeneridade, intersexualidade, assexualidade e às demais expressões de orientação sexual e identidade de gênero se mostra um processo social longo e muito desgastante.

Com a persistência de notícias sobre discursos de ódio, abandonos familiares e diversas formas de violência praticadas contra a Comunidade LGBTQIA+, é difícil afirmar que tais pessoas são reconhecidas como sujeitos de direitos e são devidamente respeitadas pelos demais indivíduos da sociedade em que vivem. Contudo, mesmo sabendo que ainda há muitos direitos a serem garantidos, é possível afirmar que grandes avanços sociais, políticos e jurídicos foram conquistados.

A homossexualidade deixou de ser considerada um transtorno mental quando, em 1973, a Associação Americana de Psiquiatria a retirou do “Manual de Diagnósticos e Estatísticas de Transtornos Mentais”. Após isso, em 17 de maio de 1990, a Organização Mundial da Saúde (OMS) retirou a homossexualidade da “Classificação Estatística Internacional de Doenças e Problemas Relacionados com a Saúde”. Essas medidas contribuíram para a despatologização da homossexualidade, ou seja, para oficializar que a homossexualidade não seria mais considerada uma patologia, abrindo espaço para as futuras discussões sobre a despatologização da transexualidade.

Em 1999, ocorreu mais um avanço para a Comunidade LGBTQIA+ brasileira. Isso porque o Conselho Federal de Psicologia emitiu a Resolução nº 01/1999, estabelecendo que psicólogas e psicólogos deveriam contribuir para o desaparecimento de toda e qualquer forma de discriminação e estigmatização de pessoas em relação às suas orientações sexuais. Além disso, determinou que tais

profissionais não poderiam mais cooperar com a criação de eventos ou com a prestação de serviços que recomendassem a cura ou o tratamento da homossexualidade, como o movimento pela “cura gay”, por exemplo.

Duas décadas depois, o mesmo Conselho emitiu a Resolução nº 01/2018, determinando que psicólogas e psicólogos deveriam reconhecer e legitimar a autodeterminação de pessoas travestis e transexuais em relação às suas identidades de gênero, além de não poderem propor, realizar ou colaborar com eventos ou serviços privados ou públicos, institucionais, comunitários ou promocionais que aconselham terapias de conversão, reversão, readequação ou reorientação de identidade de gênero.

Ainda em 2018, a Organização Mundial da Saúde retirou a transexualidade da “Classificação Estatística Internacional de Doenças e Problemas Relacionados com a Saúde”. Isso significa que foi retirada da lista de problemas de saúde mental, oficializando o entendimento de que a transexualidade não é mais considerada uma patologia.

Diante desse cenário, o dia **17 de maio** foi escolhido como o **Dia Internacional de Combate à LGBTQIfobia** para conscientização sobre o respeito à diversidade sexual e de gênero. O objetivo é promover e fortalecer a luta contra o preconceito e em favor da garantia dos direitos humanos de toda a população LGBTQIA+.

2. O QUE É LGBTQIFOBIA?

A LGBTQIfobia, também conhecida como **homotransfobia**, ocorre quando preconceitos e violências física, psicológica, verbal e institucional são praticadas contra uma pessoa LGBTQIA+. Essas violações podem acontecer em qualquer lugar: dentro de casa, na rua, escola, faculdade, trabalho ou em espaços religiosos. Por meio de comportamentos homotransfóbicos, é possível agredir, reprimir e excluir socialmente as pessoas LGBTQIA+, de modo que se sintam

inferiores e desenvolvam traumas e doenças psicológicas, como a depressão, por exemplo.

Em 2019, o Supremo Tribunal Federal (STF) decidiu equiparar a LGBTQIfobia ao crime de racismo, tipificado pela Lei nº 7.716/1989, até que o Congresso Nacional criasse uma lei específica para criminalizar a prática da homotransfobia. Na decisão, o STF destacou que a homotransfobia é incorporada pelo conceito de “**racismo social**” por ser uma manifestação de poder em que se exerce dominação política, aprofunda a desigualdade social e viola a dignidade e a humanidade de um grupo vulnerável, como a Comunidade LGBTQIA+. Isso significa que o racismo também engloba as discriminações motivadas pelo gênero e pela sexualidade, pois essas subjetividades constituem direitos e liberdades fundamentais de todas e todos os cidadãos.

3. QUAL LEI CRIMINALIZA A LGBTQIFOBIA?

Como visto, enquanto o Congresso Nacional não cria uma lei específica para esse tema, aplica-se a Lei do Racismo (Lei nº 7.716/1989), conforme determinou o Supremo Tribunal Federal (STF) a partir do julgamento de duas decisões judiciais no ano de 2019. Isso significa que as normas que criminalizam a discriminação e o preconceito de raça, cor, etnia, religião ou nacionalidade também se aplicam à discriminação da orientação sexual ou da identidade de gênero assumida pela pessoa.

Ao julgar as ações judiciais que tratavam da prática da homotransfobia, o STF reconheceu que:

- Em uma democracia, nenhuma pessoa pode ser privada de seus direitos — como o direito à felicidade e à igualdade de tratamento — ou a sofrer qualquer restrição em razão de sua orientação sexual ou identidade de gênero;
- A falta de uma lei específica para criminalizar a discriminação por orientação sexual ou identidade de gênero ofende o sentido de justiça quando não considera que o sofrimento e a

violência — física ou moral — dirigidos a Comunidade LGBTQIA+ retira o seu direito de viver de forma digna e em igualdade;

- Enquanto não há uma lei específica que criminalize a LGBTQI-fobia, aplica-se a Lei do Racismo (Lei nº 7.716/1989) para considerar como crime o tratamento preconceituoso, excludente e discriminatório dirigido à população LGBTQIA+.

O julgamento dessas ações judiciais está de acordo com os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) da Organização das Nações Unidas (ONU), para que o Brasil lute contra a pobreza, proteja o meio ambiente e o clima e garanta às pessoas, em todos os lugares, uma vida de paz e prosperidade.

Pensando de forma específica, **as ações se enquadram no objetivo de reduzir as desigualdades dentro dos países** (ODS 10) e no objetivo de **promover sociedades pacíficas e inclusivas** para o desenvolvimento sustentável, de **proporcionar o acesso à justiça para todas e todos** e de **construir instituições eficazes, responsáveis e inclusivas em todos os níveis** (ODS 16).

Mas quais são as práticas que podem ser consideradas transfóbicas ou homofóbicas? De acordo com a Lei do Racismo, são exemplos de condutas criminosas se praticadas por motivação LGBTQIfóbica:

- Impedir ou criar obstáculos, por qualquer meio ou forma, para o casamento ou a convivência familiar e social;
- Impedir ou criar obstáculos para o acesso ou a promoção de alguém, devidamente habilitado, a qualquer cargo público;
- Negar ou criar empecilhos para que a pessoa consiga emprego em empresa privada;
- Impedir ou dificultar o acesso de alguém ao serviço em qualquer ramo das Forças Armadas;
- Deixar de conceder equipamentos necessários a pessoa empregada em igualdade de condições com as demais pessoas trabalhadoras;
- Proporcionar tratamento diferenciado no ambiente de trabalho, especialmente quanto ao salário;

- Exigir, em anúncios ou qualquer outra forma de recrutamento de trabalhadoras e trabalhadores, aspectos de aparência pessoal cujas atividades não justifiquem essas exigências;
- Recusar ou impedir o acesso a estabelecimento comercial, negando-se a servir, atender ou receber cliente ou comprador;
- Recusar, negar ou impedir a inscrição ou ingresso de alunas e alunos em estabelecimento de ensino público ou privado de qualquer grau;
- Impedir o acesso ou recusar hospedagem em hotel, pensão, estalagem ou qualquer estabelecimento similar;
- Impedir o acesso ou recusar atendimento em restaurantes, bares, confeitarias ou locais semelhantes abertos ao público;
- Impedir o acesso ou recusar atendimento em salões de cabeleireiros, barbearias, termas ou casas de massagem ou estabelecimento com as mesmas finalidades;
- Impedir o acesso ou uso de transportes públicos, como aviões, navios, barcas, barcos, ônibus, trens, metrô ou qualquer outro meio de transporte concedido.

Esses exemplos mostram que a LGBTQIfobia pode se manifestar em diferentes esferas da vida em sociedade, produzindo exclusão social, silenciamento, obstáculos ao acesso a direitos, transtornos psicológicos e, em sua forma mais gravosa, o assassinato de pessoas LGBTQIA+. Desde 2019, o Supremo Tribunal Federal considera que a discriminação por orientação sexual ou identidade de gênero é crime, passando a ser dever de todas e todos lutar contra a LGBTQIfobia no Brasil.

4. O QUE DEVO FAZER QUANDO EU FOR VÍTIMA DE LGBTQIFOBIA?

Se você for vítima de algum crime contra a sua honra (homofobia, calúnia, difamação ou injúria), contra a sua liberdade (constrangimento ilegal ou ameaça) ou contra a sua saúde (perigo de contágio venéreo), é importante que você **não reaja à agressão verbal, intimidação ou exposição de risco à sua saúde. Mantenha uma distância segura da pessoa que está lhe**

violentando e se certifique de que você está em um local público ou, ao menos, cercado de pessoas que possam testemunhar a situação. Não se esqueça de anotar o nome completo e o telefone de contato dessas pessoas, pois elas serão muito úteis para denunciar o(as) criminoso(as).

Após a ocorrência dos fatos, comunique-se com alguém de confiança e peça companhia para ir à **Delegacia de Polícia** mais próxima de sua residência — ou à **Delegacia de Crimes Raciais e Delitos de Intolerância (DECRADI)**, caso você resida no Estado do Rio de Janeiro. Você também pode ir acompanhado de um(a) advogado(a) ou outro(a) profissional da área do Direito, de acordo com a sua preferência e dentro do que for possível no momento. Na delegacia, procure por um(a) policial e informe que você deseja registrar um **Boletim de Ocorrência**. Explique detalhadamente todo o ocorrido, confirmando a data, o horário e o local do cometimento dos crimes. Entregue ao oficial todos os elementos que possam comprovar a ocorrência dos fatos, inclusive o nome completo e o telefone de contato das testemunhas que presenciaram a situação.

Após a confirmação do Boletim de Ocorrência, dirija-se ao escritório de advocacia mais perto de sua residência e busque por orientações jurídicas sobre como proceder. Caso você não tenha condições de pagar por um(a) advogado(a) particular, também é possível obter assessoria jurídica na Defensoria Pública do seu Estado ou no **Núcleo de Defesa de Direitos Homoafetivos e Diversidade Sexual (NUDIVERSIS)** da Defensoria Pública do Estado do Rio de Janeiro. Você também pode entrar em contato com a **Clínica Jurídica para Defesa de Direitos e Inclusão Social da População LGBTQIA+ Vulnerável de Niterói**, projeto de extensão que presta serviços jurídicos de forma gratuita, vinculado a Faculdade de Direito da Universidade Federal Fluminense (Niterói) em parceria com Grupo Diversidade Niterói (GDN).

Se você for vítima de alguma tentativa de crime contra a sua vida (homicídio ou induzimento, instigação ou auxílio ao suicídio) ou contra sua integridade física (lesão corporal, provocação de aborto, violência doméstica ou maus tratos), é permitido que você reaja em legítima defesa, mas sem retribuir o risco à vida da pessoa que está lhe violentando. Contudo, ainda que isso seja possível, é algo extremamente perigoso e complexo, pois pode incitar ainda mais o comportamento violento do(a) agressor(a). Por isso, embora seja uma atitude legalmente permitida, desde que proporcional à conduta criminosa, não é algo que podemos recomendar às vítimas, pois as consequências da legítima defesa são imprevisíveis.

Por isso, também é importante que você mantenha uma distância segura da pessoa que está lhe violentando e se certifique de que você está em um local público ou, ao menos, cercado de pessoas que possam testemunhar a situação, assim como nos casos anteriores. Não se esqueça de também anotar o nome completo e o telefone de contato dessas pessoas, pois elas serão muito úteis para denunciar o(s) criminoso(s).

Como mencionado acima, após a ocorrência dos fatos, comunique-se com alguém de confiança e peça companhia para ir à **Delegacia de Polícia** mais próxima de sua residência — ou à **Delegacia de Crimes Raciais e Delitos de Intolerância (DECRADI)**, caso você resida no Estado do Rio de Janeiro. Você também pode ir acompanhado de um(a) advogado(a) ou outro(a) profissional da área do Direito, de acordo com a sua preferência e dentro do que for possível no momento. Na delegacia, procure por um(a) policial e informe que você deseja registrar um **Boletim de Ocorrência**. Explique detalhadamente todo o ocorrido, confirmando a data, o horário e o local do cometimento dos crimes. Entregue ao oficial todos os elementos que possam comprovar a ocorrência dos fatos, inclusive o nome completo e o telefone de contato das testemunhas que presenciaram a situação.

Nos casos de crimes contra a vida, é extremamente importante que você se retire do local sem tocar em nada, pois a cena do crime deve ser preservada. Por isso, tire fotos suas, caso esteja machucado(a), e do ambiente em que o crime ocorreu e as apresente ao(a) policial. Além disso, vá à DECRADI no mesmo estado em que estava quando sofreu o crime. Não troque de roupa ou se limpe, pois sua vestimenta também será útil para preservar as provas no Exame de Corpo de Delito, um procedimento indispensável nestes casos. É um direito seu que ele seja realizado, portanto, não deixe de exigí-lo ao(a) policial responsável pelo seu atendimento.

Após a confirmação do **Boletim de Ocorrência**, é provável que o seu caso seja encaminhado ao Ministério Público do Estado em que você reside, pois os crimes contra a vida tendem a ser denunciados por ação pública, independente de representação da vítima por um(a) advogado(a) particular ou defensor(a) público(a). Contudo, caso você prefira, também é possível buscar por orientações jurídicas sobre como proceder em um escritório de advocacia, na Defensoria Pública do Estado do Rio de Janeiro ou do Estado em que reside, bem como na Clínica Jurídica LGBTQIA+, de acordo com a sua preferência e situação financeira.

5. ONDE DEVO BUSCAR AJUDA PROFISSIONAL?

Como explicado, você pode buscar por orientações jurídicas a qualquer advogado(a) ou escritório de advocacia. Porém, se for possível, dê preferência aos profissionais que são especializados em direito, sexualidade e diversidade e atuam de forma humanizada nos casos de LGBTQIfobia.

Caso você não possua condições financeiras para contratar o serviço de um(a) advogado(a), o seu caso pode ser resolvido por outros meios. Um deles é entrando em contato com o Núcleo de Defesa de Direitos Homoafetivos e Diversidade Sexual (NUDIVERSIS), Núcleo de Defesa dos Direitos Humanos (NUDEDH) ou Núcleo de Primeiro Atendimento Criminal da Defensoria Pública do Estado

em que você reside. Lembrando que a Defensoria Pública é um órgão público que presta serviços jurídicos de forma gratuita. Para entrar em contato com alguém da Defensoria do Rio de Janeiro que atue nessa área, basta mandar uma mensagem para (21) 974394437 ou (21) 965513809, entre segunda e sexta-feira, em horário comercial de 11h às 18h.

Por fim, se você não desejar ou não conseguir resolver a sua demanda por meio da Defensoria Pública, você pode entrar em contato com a Clínica Jurídica LGBTQIA+, enviando um e-mail para clinicalgbt.sdv@id.uff.br ou ligando para (21) 970546446. Esse telefone é um número de *Whatsapp*, logo você também poderá mandar mensagens a qualquer momento, mas saiba que o nosso horário de atendimento é de segunda-feira a sexta-feira, dentro do horário de 9h às 20h.

REFERÊNCIAS

BRASIL. Lei nº 7.716, de 5 de janeiro de 1989. *Define os crimes resultantes de preconceito de raça ou de cor*. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l7716.htm

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. **Ação Direta de Inconstitucionalidade por Omissão 26**. Brasília, DF, Supremo Tribunal Federal, 19 dez. 2013. Requerente: Partido Popular Socialista. Relator: Min. Celso de Mello. Disponível em: <https://portal.stf.jus.br/processos/detalhe.asp?incidente=4515053>

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. **Mandado de Injunção 4733**. Brasília, DF, Supremo Tribunal Federal, 10 maio 2012. Impetrante: Associação Brasileira de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis, Transsexuais e Intersexos (ABGLT). Impetrado: Congresso Nacional. Relator: Min. Edson Fachin. Disponível em: <https://portal.stf.jus.br/processos/detalhe.asp?incidente=4239576>

CENTRO LATINO-AMERICANO EM SEXUALIDADE E DIREITOS HUMANOS. Orientação sexual na CID-11. **CLAM**, 2014. Disponível em: <http://www.clam.org.br/noticias-clam/conteudo.asp?cod=11863>

CONSELHO FEDERAL DE PSICOLOGIA. Resolução nº 01, de 22 de março de 1999. *Estabelece normas de atuação para os psicólogos em relação à questão da Orientação Sexual*. Disponível em: https://site.cfp.org.br/wp-content/uploads/1999/03/resolucao1999_1.pdf

CONSELHO FEDERAL DE PSICOLOGIA. Resolução nº 01, de 29 de janeiro de 2018. *Estabelece normas de atuação para as psicólogas e os psicólogos em relação às pessoas transexuais e travestis*. Disponível em: <https://site.cfp.org.br/wp-content/uploads/2018/01/Resolu%C3%A7%C3%A3o-CFP-01-2018.pdf>

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. **Indicadores Brasileiros para os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável**. Disponível em: <https://odsbrasil.gov.br/>

Clínica Jurídica LGBTQIA+

Grupo de Pesquisa “Sexualidade, Direito e Democracia”
Grupo Diversidade Niterói
Universidade Federal Fluminense

www.sdd.uff.br

